



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 017/2017
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

APROVADO *unanimidade*
✓
Em *19* de *Dezembro* de *2017*
Evelberks Laurentino da Silva
Evelberks Laurentino da Silva
PRESIDENTE

Dispõe sobre autorização para a contratação de servidores na área da saúde por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar servidores na área da saúde, mediante processo seletivo simplificado 001/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha-SE, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para preenchimento do quadro de servidores da Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com o quantitativo inicial de 84 vagas e o preenchimento de vagas que vierem a surgir posteriormente.

Art. 2º - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho de, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o cargo/área contido no quadro IV do Edital do processo seletivo 001/2017;

II - A remuneração mensal será de acordo com o cargo/área contido no quadro IV do Edital do processo seletivo 001/2017;

III – gratificação natalina proporcional aos meses de trabalho e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social;

Art. 3º - Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 15 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Ebelberks Laurentino da Silva
Presidente

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI 15/12/17
Evajize de Oliveira Souza
Evajize de Oliveira Souza
Controle Interno





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015/2017
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

É com satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunicamos o envio de Projeto de Lei que autoriza a contratação de servidores na área da saúde, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.


No decorrer do ano, existe uma necessidade temporária de substituição de servidores durante os seus impedimentos legais, como por exemplo, nas licenças para tratamento de saúde, nas licenças gestantes, etc. Essas situações não justificam a nomeação de novos servidores, diante do caráter temporário da necessidade. Para suprir essa necessidade temporária e de excepcional interesse público, era utilizada a convocação de outros servidores da rede municipal de saúde, para atuarem em regime suplementar de trabalho. Essa alternativa, porém, não se revelou a mais adequada administrativamente, nem a mais viável financeiramente, uma vez que nem sempre existem funcionários disponíveis na rede para a substituição, e, quando existem, normalmente sua remuneração já é mais elevada em razão das vantagens temporais.

Assim, para a melhor solução desses casos, estamos propondo a contratação temporária de servidores, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

Porto da Folha/SE, 15 de dezembro de 2017.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO


RECEBI 15/12/17
Projeto de Lei
Evelberk de Oliveira Souza
Controle Interno

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro
Fone/Fax 3349-1299 CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com/gabinete@portodafolha.se.gov.br

QUADRO IV

CARGO	CARGA/HORÁRIA	VENCIMENTOS
Técnico em Radiologia – UPA	40 horas semanais	R\$ 1.636,00
Atendente de farmácia – PSF	40 horas semanais	R\$ 937,20
Almoxarife – PSF	40 horas semanais	R\$ 937,20
Técnico em enfermagem – PSF	40 horas semanais	R\$ 937,20
Técnico em enfermagem CAPS	40 horas semanais	R\$ 937,20
Técnico em enfermagem – UPA	40 horas semanais	R\$ 937,20
Assistente Social – PSF	30 horas semanais	R\$ 1.500,00
Psicólogo – PSF	30 horas semanais	R\$ 2.217,00
Psicólogo – CAPS	30 horas semanais	R\$ 2.217,00
Cirurgião dentista	20 horas semanais	R\$ 2.600,40
Farmacêutico – PSF	20 horas semanais	R\$ 2.500,02
Farmacêutico – UPA	20 horas semanais	R\$ 2.500,02
Enfermeiro – PSF	40 horas semanais	R\$ 3.420,00
Enfermeiro – UPA	20 horas semanais	R\$ 2.700,00
Auxiliar de saúde bucal	40 horas semanais	R\$ 937,20
Nutricionista – PSF	20 horas semanais	R\$ 2.000,40
Nutricionista – UPA	20 horas semanais	R\$ 2.000,40
Fisioterapeuta – PSF	40 horas semanais	R\$ 2.500,02
Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	R\$ 1.014,00
Auxiliar de enfermagem	40 horas semanais	R\$ 937,20
Assistente Social – CAPS	30 horas semanais	R\$ 1.500,00
Enfermeiro – CAPS	20 horas semanais	R\$ 2.700,00
Professor Educação Física CAPS	40 horas semanais	R\$ 1.800,00
Oficineiro – CAPS	40 horas semanais	R\$ 937,20
Agente de Endemias	40 horas semanais	R\$ 1.014,00
Fonoaudiólogo – CAPS	40 horas semanais	R\$ 2.600,00
Terapeuta Ocupacional CAPS	40 horas semanais	R\$ 1.700,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA


Euelberks Laurentino da Silva
Presidente